



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

PARECER JURÍDICO

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Interessado: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu-PR.

Assunto: Locação de 01 (um) imóvel urbano (Sala Comercial do tipo Barracão), com edificação em alvenaria de 179,42m², localizada na Rua Belém esquina com Rua Paraná, s/nº, na área central deste Município de Espigão Alto do Iguaçu, para servir de apoio às ações da Coordenaria Municipal da Defesa Civil.

- RELATÓRIO:

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam:

- a) Demanda de solicitação de abertura do processo;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Imóvel e Cotação de Preços;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa a ser contratada;
- f) Dotação Orçamentária.

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo remetido pela Secretaria Solicitante, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

- DOS FUNDAMENTOS:

Trata-se de expediente administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração para fins de análise da viabilidade da contratação direta, da empresa LEANDRO SILVEIRA CORRETOR DE IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 46.453.533/0001-20, para locação de 01 (um) imóvel urbano, ao valor total global de R\$ 22.606,92 (vinte e dois mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

Conforme disciplina o artigo Artigo 74, Inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21, é possível à inexigibilidade de licitação conforme visto a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto ou uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (grifo nosso)

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a vantajosidade na aquisição do objeto a ser contratado.

Como se observa no caso em tela, o(s) serviço(s)/locação a ser(em) contratado(s) tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas na melhora dos anseios do Município.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

- CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do processo em tela**, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o que me compete analisar, SMJ.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 29 de setembro de 2026.

ADRIANE PEGORARO

Procuradora Jurídica

OAB/PR N° 49.290